

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 9.º

É absolutamente interdito dos gerentes, mandatários e procuradores, realizar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, que sejam alheios ao objecto social, designadamente prestando cauções, fianças, avales, aceitando ou sacando letras de favor, sendo tais actos, quando realizados, considerados da inteira e exclusiva responsabilidade pessoal do interveniente que os subscreveu.

Foi conferido e está conforme.

10 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*,
2008240339

ARNEIROS — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL, L.ª

Sede: Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00387/260804; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/260804.

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2004, lavrada de fl. 9 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-D do Cartório Notarial de Arraiolos, foi constituída pela Sociedade Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., Maria Margarida Mendes Gonçalves e Maria José Meireles Figueira Gouveia, a sociedade que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ARNEIROS — Empresa de Trabalho Temporário e Serviços de Gestão de Pessoal, L.ª, e tem sede na Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, na freguesia e concelho de Vendas Novas.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais e agências ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de trabalho temporário, de gestão de pessoal, selecção e colocação de pessoal,

cedência temporária de pessoal para utilização de terceiros utilizados, podendo ainda desenvolver actividades de selecção, orientação e formação profissional, consultoria e gestão de pessoal e recursos humanos, processamento de salários e processamento de dados ligados à colocação de pessoal.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações noutras sociedades, quer anónimas quer por quotas, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, parcialmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma de seis mil euros, pertencente à sócia Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., inteiramente realizada em dinheiro; uma de três mil euros, pertencente ao sócio Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia, e outra de mil euros, pertencente à sócia Maria José Meireles Figueira Gouveia, estas a realizar dentro do prazo de três anos.

ARTIGO 5.º

1 — São nomeados desde já gerentes, representando e obrigando qualquer um deles a sociedade, Maria Margarida Mendes Gonçalves Ribeiro Figueira Gouveia, como representante da sócia Arneiros — Turismo e Hotelaria, S. A., e Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios, seus cônjuges ou descendentes.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de morte, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

c) No caso de penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial da quota a amortizar;

d) o caso de violação, pelo titular, do direito de preferência previsto no número dois do artigo anterior.

2 — Salvo acordo diverso, a contrapartida da amortização é o valor da liquidação da quota, determinado e pago nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão contratar com a sociedade a prestação a esta de suprimentos, em dinheiro ou outra coisa fungível.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Foi conferido e está conforme.

13 de Setembro de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*,
2005565130

FÉRIAS ALENTEJANAS — OPERADOR TÚRISTICO, L.ª

Sede: Rua de Joaquim Pedro de Matos, 36, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00406/200405; identificação de pessoa colectiva n.º 507180456; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 11/13072005.

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 2005, lavrada a fl. 25 do livro n.º 57-D do Cartório Notarial de Arraiolos foi alterado o seguinte artigo:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e corresponde à soma de seis quotas, duas no igual valor nominal de quarenta e cinco mil euros pertencentes à sócia Arneiros Turismo e